

PORTARIA Nº 016/2026 - REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIC do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

O Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, nos termos da decisão do Conselho Universitário ocorrida na 236ª reunião ordinária, aos 14 dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, expede esta Portaria nos seguintes termos:

Artigo 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIC é destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e obedecerá às orientações do presente Regulamento.

Artigo 2º – As normas que regulamentam a oferta e disciplinam o processo de seleção de projetos para distribuição das cotas de bolsas e demais itens de apoio ao desenvolvimento das propostas serão objeto de edital anual divulgado pela Reitoria.

Artigo 3º - Considerando o bom rendimento nos estudos e o potencial de capacidade investigativa dos discentes, o professor vinculado a um grupo de pesquisa devidamente certificado junto ao CNPq, poderá indicar, em projeto de pesquisa sob sua responsabilidade, um aluno de graduação para concessão de bolsa de Iniciação Científica.

Parágrafo 1º - O projeto de pesquisa, com vínculo do bolsista do PIC, deverá ter duração máxima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Poderão candidatar-se ao PIC os alunos matriculados a partir do terceiro período dos cursos de graduação.

Parágrafo 3º - O número anual de bolsas destinadas ao PIC será definido em orçamento aprovado, em cada exercício, pela Fundação Hermínio Ometto.

Artigo 4º - São objetivos do PIC:

I - Em relação à Instituição:

- a- fomentar a pesquisa no âmbito dos cursos de graduação;
- b- incentivar a produção científica da FHO;
- c- possibilitar uma maior integração entre as atividades da graduação e da pós-graduação.

II - Em relação aos alunos:

- a- despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais;
- b- proporcionar o domínio da metodologia científica, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c- qualificar o corpo discente com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica.

III - Em relação aos docentes:

- a- estimulá-los a engajar os alunos no processo de investigação;
- b- propiciar condições favoráveis para a produção científica.

Artigo 5º - Compete à CPP:

I - Acompanhar e avaliar o PIC, com a participação da Comitê Interno de Iniciação Científica (CIC-FHO), com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados, assim como a verificação do desempenho de docentes e alunos;

II - Preparar e supervisionar a realização do Congresso Anual de Iniciação Científica, junto ao Congresso Científico da FHO, visando à apresentação de resultados dos trabalhos e a exposição de relatórios de alunos e professores;

III - Manifestar-se sobre a continuidade dos alunos no programa, mediante indicação dos professores-orientadores e parecer da CIC-FHO.

Artigo 6º - São atribuições dos alunos participantes do PIC:

I – Realizar todas as tarefas que sejam a ele atribuídas pelo professor-orientador, conforme pactuado entre ambos, de acordo com o projeto de pesquisa aprovado pelo Programa;

II – Elaborar relatórios semestrais, contendo os resultados parciais do trabalho desenvolvido e um relatório final para apresentação, através de exposições orais e/ou painéis no Congresso Anual de Iniciação Científica da Instituição.

Artigo 7º - Compete ao Professor-orientador:

I - Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;

II - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da frequência e desempenho do aluno;

III - Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente os alunos participantes do projeto;

IV - Comunicar à CPP qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do PIC;

V - Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento ou de renovação da designação conforme disposições deste Regulamento;

VI – Dar anuência formal aos relatórios parciais e finais entregues pelo aluno;

VII – Estar presente quando da ocasião da exposição do trabalho pelo aluno no Congresso Anual de Iniciação Científica da Instituição.

Artigo 8º - Na designação para o PIC, o aluno ficará vinculado a um único projeto de pesquisa para o qual tenha se candidatado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do professor responsável pelo respectivo projeto.

Parágrafo único - Somente um bolsista poderá ser indicado para cada projeto de pesquisa aprovado pelo PIC.

Artigo 9º - O processo de análise das propostas dos projetos com bolsistas do PIC ocorrerá em quatro fases:

I - Inscrição do solicitante em formulário eletrônico no período previsto.

II - Análise do mérito da solicitação pelo CIC-FHO;

III - Análise do enquadramento orçamentário pela CPP e Reitoria;

IV - Divulgação à comunidade acadêmica, pela Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Demais aspectos específicos relacionados ao processo de submissão e aprovação dos projetos estão presentes no Edital específico publicado anualmente.

Artigo 10 - O aluno vinculado ao PIC cumprirá sua carga horária semanal de forma não conflitante com sua grade horária de aulas.

Parágrafo único - Ao término do projeto e, após parecer favorável do professor-orientador, a Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa expedirá certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções.

Artigo 11 - O acompanhamento da execução do projeto de pesquisa será feito pelo CIC-FHO e a CPP, com base nas informações contidas nos relatórios parciais e finais, encaminhado pelo docente-responsável do projeto.

Parágrafo único - O relatório final deverá conter:

I – Identificação: a) título do projeto; b) equipe de participantes; c) área ou linha de pesquisa; d) período de abrangência do relatório;

II – Divulgação científica: referência completa da possível divulgação científica dos resultados alcançados durante a execução do projeto: a) eventos de natureza genérica ou específica (congresso, seminário, encontro, etc.); b) publicação – resumo ou trabalho na íntegra em revista especializada;

III – Informações específicas de acordo com a natureza do projeto, especificado no respectivo Edital.

Artigo 12 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPP e Reitoria.

Artigo 13 - Revoga-se a Portaria nº 019/2019 de 11 de abril de 2019.

Artigo 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 14 de maio de 2026

Prof. Dr. José Antonio Mendes

Reitor